



Outlook

RE: Pedido de Esclarecimento nº 03 - Pregão nº 027/2026 - ATIVOS DE REDE

De Leonardo Bruno Possa Andrade <lbandrade@defensoria.mg.def.br>

Data Qua, 2026-04-22 17:21

Para Thiago Pereira de Carvalho <thiago.pereira@defensoria.mg.def.br>

Cc Bárbara de Araújo Meireles <barbara.araujo@defensoria.mg.def.br>; Marcelo De Alencar Veloso <marcelo.veloso@defensoria.mg.def.br>

Prezado Thiago, seguem respostas do pedido de esclarecimento realizado pelo fornecedor ALTAS NETWORKS:

16/04/2026 – ALTAS NETWORKS**QUESTIONAMENTO 1:**

Objeto de Questionamento: Lote 1 (Item 1) – Especificação de medição de desempenho (Atraso e Jitter).

Exposição de Motivos: O edital estabelece, para o Item 1 (Switches de Acesso), a obrigatoriedade de funcionalidades embarcadas para medição de desempenho de rede (atraso e jitter).

Entretanto, submetemos à análise desta Administração que tais métricas de performance são, por arquitetura de rede padrão, centralizadas e geridas na camada de Core (Itens 3 e 4 deste edital). Exigir que switches de acesso executem nativamente protocolos complexos de monitoramento (como IP SLA proprietário) eleva consideravelmente o custo dos ativos sem ganho proporcional de eficiência, visto que:

1. Visibilidade da Rede: A aferição de atraso e jitter fim-a-fim é realizada de forma mais precisa pelos ativos de agregação/core ou via ferramentas de gerência centralizada;
2. Monitoramento Padronizado: A visibilidade dos Switches de Acesso pode ser plenamente garantida através de protocolos abertos e universais de mercado, como SNMP (coleta de métricas), sFlow/NetFlow (análise de fluxo) e testes ativos via elementos externos (iPerf/Ping), funcionalidades estas já suportadas pelos principais fabricantes;
3. Ampla Competitividade: A manutenção da exigência de funções embarcadas específicas no acesso restringe o certame a um número limitado de soluções de alto custo, contrariando o Art. 5º da Lei 14.133/2021, que preza pela busca da proposta mais vantajosa e pela competitividade.

Questionamento: Diante da viabilidade técnica de realizar o monitoramento de performance através dos Switches Core e por meio de protocolos de gerência padronizados (SNMP/sFlow), está correto o entendimento de que a funcionalidade de medição de desempenho (atraso e jitter) não será exigida como recurso embarcado obrigatório para os equipamentos do Item 1, sendo aceitas as formas de monitoramento citadas?

Resposta: Permanece conforme Edital, a tecnologia similar solicitada deverá demonstrar tecnicamente, que a solução ofertada atende plenamente aos objetivos de monitoramento e gestão de desempenho previstos no edital

Item 1.5.5.15

e) Deve suportar IPSLA ou tecnologia similar (protocolo para análise de qualidade de link com capacidade para ao menos medir atrasos e medição de Jitter);

QUESTIONAMENTO 2:

Assunto: Termo de Garantia Técnica

Ao analisarmos as especificações da garantia, o item 3.8.3 do Termo de Referência cita que: "O Contratado deverá descrever, em sua proposta, os termos da garantia técnica oferecida pelo fabricante da solução, incluindo o Part Number da garantia ofertada."

É de nosso entendimento que alguns fabricantes disponibilizam a garantia técnica já embarcada nos equipamentos, sem que haja um Part Number específico para a garantia. Ante ao exposto, entendemos que, nos casos em que o fabricante disponibilize as garantias embarcadas no equipamento, (Garantia life-time), esta comprovação poderá ser realizada por meio de datasheet ou documento do Fabricante, sinalizando que a garantia seja de no mínimo 60 meses, sem a necessidade de informar o Part Number da garantia. Além disso, o próprio edital informa no item 1.5.3.21 que "[...] A cobertura desta garantia poderá ser realizada diretamente pelo fabricante ou pelo Contratado não podendo ocorrer gastos adicionais para o Contratante". Desta forma, entendemos que a licitante que ofertar a garantia do fabricante, estará desobrigada a informar o PN específico desse item, desde que declare expressamente em sua proposta a cobertura integral exigida no edital.

Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Não está correto o entendimento, permanece conforme solicitado em Edital.

Dúvidas estamos à disposição.

Atenciosamente,



DPMG
DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS

Leonardo Bruno Possa Andrade
Diretor de Informação e Dados - DID
Superintendência de Tecnologia da Informação - STI
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais
Rua Bernardo Guimarães, nº 2731 / 5º Andar - Lourdes - BH
Tel. (31) 2522-8638 / Geral (31) 2522-8676

De: Thiago Pereira de Carvalho <thiago.pereira@defensoria.mg.def.br>

Enviado: sexta-feira, 17 de abril de 2026 08:20

Para: Leonardo Bruno Possa Andrade <lbandrade@defensoria.mg.def.br>; Marcelo De Alencar Veloso <marcelo.veloso@defensoria.mg.def.br>

Cc: Bárbara de Araújo Meireles <barbara.araujo@defensoria.mg.def.br>

Assunto: Pedido de Esclarecimento nº 03 - Pregão nº 027/2026 - ATIVOS DE REDE

Prezados,

Segue pedido de esclarecimento nº 03 em face do Pregão supracitado.
Processo SEI nº 9990000001.016609/2025-43.

Nos termos do artigo 14, §1º, do Decreto Estadual nº 48.723, de 24/11/2023, solicito subsídios formais para responder ao referido pedido em anexo.

Prazo para resposta: 23/04/2026.



DPMG
DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS

Thiago Pereira de Carvalho

Técnico da Defensoria Pública
Diretoria de Compras e Contratos - DCC
Rua Bernardo Guimarães, 2731 – 2º andar
Santo Agostinho | Belo Horizonte/MG